



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº012.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ANTONIO CESAR AZEVEDO - EPP, CNPJ nº15.209.484/0001-50, Rua Carlos Gomes nº246, Bairro Carlos Humberto, Santiago/RS, email: contato@azecom.com.br, neste ato representada por seu representante legal, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da licitação para Contratação dos serviços de acesso a internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, via cabo de fibra óptica para diversas secretarias da Administração Municipal, e de acordo com especificações detalhadas contidas no ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento de:

Lote 1	Descrição do Serviço				
	Serviço de acesso à INTERNET com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, <u>via cabo de fibra óptica</u> e o fornecimento de material para comunicação em regime comodato. Acesso à internet não inferior a 300MBPS envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet . A instalação e manutenção serão realizadas pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional. Assessoria Técnica: Atendimento no máximo em até 12 horas, após a solicitação via e-mail ou telefone. A empresa será obrigada a disponibilizar um número de telefone e um e-mail para contato.				
	O roteador tem que ser desbloqueado e/ou fornecer o login e senha para técnico de informática da secretaria, pois por várias vezes, terá que mexer para configuração e manutenção da rede.				
Detalhamento dos valores dos serviços ofertados					
Itens	Local	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Gabinete do Prefeito (Endereço: Rua João Moreira, nº 1707, Bairro Centro);	Mês	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
2	Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 1445, Bairro Centro - Prédio da Estação Rodoviária);	Mês	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
3	Secretaria Municipal da Fazenda (Endereço: Rua João Moreira, 1707, Bairro Centro).	Mês	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
Valor global do lote 1 (considerando a soma do valor total dos 3 pontos)					R\$ 1.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os lotes o valor total de **R\$1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais)** (equivalente a 12 meses de prestação de serviço), conforme proposta financeira apresentada por esta.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, sendo, nesse caso, aplicado o IPCA que é o índice oficial do município ou por outro que vier a substituí-lo.

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

2.4. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

2.5. Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar através do e-mail contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica do serviço de acordo com o detalhamento dos módulos e seus





valores, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente.

2.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Contabilidade poderá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252 1168.

2.6. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.9. Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar, caso solicitado, e manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) os seguintes documentos:

2.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.9.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.9.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento causado por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.11. Nas notas fiscais emitidas por empresas não optantes pelo Simples Nacional, deve vir destacado o valor do imposto de renda retido na fonte, conforme instrução normativa SRF 1234/12 e decreto municipal 1297/2023. As notas fiscais devem ser emitidas do dia 01 ao dia 23 de cada mês e enviada, no momento de sua emissão, para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Anexo I deste Edital. A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato. A instalação e manutenção será realizada pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional.

3.1.1. Solicita-se que a que instalação ocorra no horário de expediente de cada local designado.

3.1.2. Os locais para realização do serviço serão naqueles endereços constantes no Termo de Referência e correspondentes ao lote.

3.1.3. A vencedora deverá disponibilizar um número de telefone e e-mail para contato em caso de necessidade de assessoria técnica.

3.2. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.4. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

AR





3.6. Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.7. A prestadora do serviço deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (28) 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 1500
- (22877) 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 1500
- (105) 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adotar todas as providências cabíveis à correta execução do contrato, com a devida formalização;

5.2.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas relacionadas com o fornecimento do objeto;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços dispostos contratualmente;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim;

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.2.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;

5.2.7. Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto.

5.3 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar o serviço contratado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos;

5.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.4. Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

5.3.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

5.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.3.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço contratado;

5.3.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.3.9. Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de dados ou serviços empregados;

5.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

5.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado;

5.3.12. Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

AD





6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
 - i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
 - m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.
- 6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.
- 6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Caso haja sua prorrogação contratual o índice adotado para correção do valor contratado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DOS PREÇOS

8.1. Somente será concedido reajuste decorridos 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, sendo o índice adotado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

8.2. Contudo, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que devida e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, tudo de forma documental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A





9.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

11.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 284/2023.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 22 de maio de 2023.

PAULO RENATO
CORTELINI:2723
4177000

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2023.05.22
10:57:44 -03'00'


CNPJ 15.209.484/0001-50
ANTONIO CEZAR AZEVEDO - ME
Rua Carlos Gomes, nº 256
Santiago - RS



**Fwd: Re: Contrato nº012.2023 do PE nº010.2023**

De: contato@azecom.com.br

Para: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: Re: Contrato nº012.2023 do PE nº010.2023

Enviada em: 12/06/2023 | 11:42

Recebida em: 12/06/2023 | 11:44

9dc4e5c8.jpeg 10.94 KB

9dc4e5c8.jpeg 10.94 KB

Contrato SF.pdf 9.52 MB

Bom dia Renata,

Segue o e-mail encaminhado com o contrato assinado.

Qualquer dúvida só retornar.

Att,

Douglas

AZEVEDO INTERNET

Fone: 55 9.9949-9233

Rua: Carlos Gomes, 256 - Carlos Humberto - Santiago/RS

Visite: www.azecom.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Contrato nº012.2023 do PE nº010.2023**Data:** 24/05/2023 08:20**De:** contato@azecom.com.br**Para:** procuradoria <procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br>

Bom dia, tudo bem.

Segue contrato assinado conforme solicitado.

Estaremos dando início também a fazes de instalações dos pontos em contato com o Tiago.

Att,

Douglas

AZEVEDO INTERNET

Fone: 55 9.9949-9233

Rua: Carlos Gomes, 256 - Carlos Humberto - Santiago/RS

Visite: www.azecom.com.br

Em 22/05/2023 11:05, procuradoria escreveu:

Bom dia. Segue o Contrato nº012.2023 do PE nº010.2023, favor assinar e remeter para esse email, até o dia 24.05.2023, tendo em vista a prestação de contas junto ao TCE/RS. Favor acusar recebimento.

At. ten.

Ass. Jur. José Luiz.



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024



ATA NQ 001/2021

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 13h30min, na sala do Secretário de Administração e Planejamento, presentes as servidoras do setor de licitações Aline Garaialdi, Elisa Medeiros, Francieli Bau e Priscila Ebling, o Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Domingo Bianchini, e o Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Gonçalves reuniram-se com o objetivo de reestruturar as atividades do Setor de Licitações no que tange à administração dos contratos, termos aditivos e atas de registro preçosa.

Na oportunidade, na busca da agilização da gestão contratual ficou acordado que a partir dessa data o Assessor Jurídico ficará responsável pela elaboração, correção, assinatura e envio dos contratos, termos aditivos e atas de registro preçosa aos envolvidos. Somente após o recebimento destes devidamente assinados pelas contratadas e promitentes fornecedoras, o Setor de Licitações ficará responsável pelo set, cadastramento junto ao sistema, publicação e remessa ao Tribunal de Contas pelo LICITACON.

Fica ressaltado que deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa nº 06/2016 do TCE/RS conforme assim determina:

Art 13

§ 4º A inobservância dos prazos e demais regras dispostos neste artigo poderá ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais, e/ou repercutir negativamente na apreciação ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis.

Nesse sentido, é imprescindível a atenção que deve ser dada ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato/termo aditivo para envio ao LICITACON.

Portanto, é necessário registrar que para que possa alimentar corretamente o LICITACON é de suma importância que haja organização e planejamento. Desse modo, a fim de agilizar a tramitação dos contratos, termos aditivos e atas de registros transfere-se a obrigação de elaboração, correção, assinatura, envio dos contratos, termos aditivos, atas de registros preçosa aos envolvidos, acompanhamento e diligências para cumprimento dos prazos ao Assessor Jurídico Dr. José Luiz Liberti Gonçalves. Após finalizada essa etapa e, dentro do prazo determinado pelo TCE (até cinco dias úteis, a contar da data da assinatura), os arquivos deverão ser remetidos através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br ou fisicamente, quando for o caso, ao Setor de Licitações para a consequente prestação de contas ao TCE.

Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata que após lida e achada em conformidade vai assinada pela pelos presentes acima mencionados.

Ebling

Luiz

Julio

Francieli Salgado, Elisa Medeiros, Priscila Bau